Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

Julho/05 (Em R$ Mil)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	53.018	Circulante	114.193
Realizável a Longo Prazo	3.995	Exigível a Longo Prazo	118.757
Permanente	97.552	Resultados Exercícios Futuros	6.622
Passivo a Descoberto	85.007	Patrimônio Líquido	(85.007)
		Passivo a Descoberto	85.007
TOTAL DO ATIVO	239.572	TOTAL DO PASSIVO	239.572

Demonstração do Resultado em 01/07/05

Receita Bruta Operacional	18.907
Deduções da Receita Bruta	(1.398)
Receita Líquida	17.509
Custo dos Produtos Vendidos	(13.067)
Lucro Bruto	4.442
Receitas / Despesas Operacionais	(22.232)
Lucro Operacional	(17.790)
Despesas / Receitas não Operacionais	(32)
Resultado do Exercício	(17.822)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 825 de 28.05.93.

Informações não examinadas pela Auditoria Independente e Conselhos de Adm. e Fiscal.

CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor-Presidente

EDISON APARECIDO MAZZOLA
CRC 1SP180346/O-1

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 891/GC3, de 9 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2005, Seção 1, página 9, onde se lê: "O CINDACTA IV será subordinado técnica, disciplinar e administrativamente ao Diretor-Geral do DECEA.", leia-se: "O CINDACTA IV será subordinado técnica, operacional, disciplinar e administrativamente ao Diretor-Geral do DECEA."

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 963/SELOM, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Altera as especificações da Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos da Ração.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o inciso III do Art. 1º do Regimento Interno da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (Anexo V), aprovado pela Portaria nº 1.037/MD, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a resolução da Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas que altera as especificações da Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos da Ração, em conformidade com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo I da Portaria nº 3.374/SC-5, de 27 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Brig.-do-Ar MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA

ANEXO

TABELA QUALITATIVA-QUANTITATIVA DE ALIMENTOS DA RAÇÃO COMUM QUE SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DOS VALORES DA ETAPA

Quantidade (g)		Macro Nutrientes			Micro Nutrientes							
					Sais Minerais			Vitaminas				
Alimentos	Bruta (g)	Protídios (g)	Lipídios (g)	Glicídios (g)	Cálcio (mg)	Fósforo (mg)	Ferro (mg)	Vit A (mcg)	Vit B1 (mcg)	Vit B2 (mcg)	Niacina (mcg)	Vit C (mcg)
Açucar	80	0	0	79,6	0	0	0	0	0	0	0	0
Arroz	180	12,96	1,08	143,46	16,2	187,2	1,44	0	158,4	72	1,39	0
Óleo de soja	25	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Farinha de Mandioca (4)	40	0,54	0,16	33,29	18	79,2	0,36	0	29,6	42,8	0,19	4,08
Feijão preto	120	24,88	1,52	74,84	174	565,2	5,16	7,8	294	219,6	4,8	1,32
Pão francês	100	9,3	0,2	57,4	22	107	1,2	0	80	60	1,2	0
Macarrão	30	4,2	0,72	20,7	7,2	46,8	0,57	6,6	264	114	1,8	0
Margarina	20	0,08	16,2	0,12	4	3,2	0	184,8	0	0	0	0
Leite integral	500	18	15	24,5	615	480	0,5	195	65	950	1,2	5
Carne de boi (1)	400	75,6	51,6	0	40	404	9,24	20	520	680	22	0
Condimento (cebola) (2)	20	0,32	0,06	1,12	6,4	8,8	0,1	0,4	8	6	0,06	26
Café (em pó)	20	1	0,34	2,68	16,8	16,8	0,66	0	34	34	3	0
Sal	10	0	0	0	25,3	0	0,01	0	0	0	0	0
Frutas cítricas (laranja) (3)	100	0,6	0,1	9,9	45	28	0,2	14	40	21	0,193	40,9
Frutas (banana) (3)	100	1,3	0,2	22	21	26	1,06	23	57	80	1180	6,4
Tomate (3)	60	0,6	0,18	2,04	5,4	25,8	1,002	6	30,6	23,4	0,307	10,8
Alface (3)	40	0,48	0,08	0,92	15,2	16,8	0,44	8,4	34,8	74,8	0,12	4
Ovo	50	6,15	5,65	0	36,5	112	1,55	265	50	150	0,05	0
Farinha de Trigo (4)	30	4,12	0,63	22,56	7,3	51,6	2,01	0	18	12	0,24	0
Totais	1.925	160,13	118,72	495,13	1075,3	2158,4	25,502	731	1683,4	2539,6	1216,55	98,5
		160,13X4	118,72X9	495,13X4								
		640,52	1068,48	1980,52								

OBSERVAÇÕES:

VCT=3.689,52 KCAL

17,36% - Protídios

28,95% - Lipídios

53,67% - Glicídios

(1) SUBSTITUTOS: AVES, SUÍNOS, OVINOS, PESCADOS, MIÚDOS E EMBUTIDOS

(2) PODEM SER UTILIZADOS CONDIMENTOS DIVERSOS

(3) PODEM SER UTILIZADAS TODAS AS VARIEDADES DE HORTIFRUTIS

(4) PODEM SER UTILIZADAS FARINHAS DIVERSAS

(5) LEVOU-SE EM CONTA AS QUANTIDADES BRUTAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.744, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo o Despacho nº 1.437/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009932/2003-74, Registro SAPIEnS nº 20031006453, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no campus situado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo de validade do reconhecimento do curso mencionado no artigo anterior se estende até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.745, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 1.488/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.012851/2003-51, Registro SAPIEnS n.º 20031007806, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, na Avenida Europa, nº 63, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso mencionado no artigo anterior se estende até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.746, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.533/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009202/2004-54, Registro SAPIEnS nº 20041003226, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Produção, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Art. 2º O prazo de validade do reconhecimento do curso mencionado no artigo anterior se estende até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.747, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.593/2005 , da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006935/2004-37, Registro SAPIEnS nº 20041002458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, unicamente para efeito de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até segundo semestre de 2005, o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá, na Avenida Renno Júnior, nº 368, Bairro São Vicente, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Integração Social de Itajubá, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.748, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.623/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007270/2002-17, Registro SAPIEnS nº 142920, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade AD1, na QNN 29, Área Especial A, Região Administrativa IX, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda., com sede na Região Administrativa IX, Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade AD1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

Nas portarias nº 2.406, nº 2.407, nº 2.408, e nº 2.409, de 7 de julho de 2005, publicadas no D.O.U. de 8 de julho de 2005, Seção 01, página 5, onde se lê "Reconhecer" leia-se "Renovar o reconhecimento".

Na portaria de nº 1.574, de 12 de maio de 2005, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2005, Seção 01, página 12, onde se lê "FACS S/A" leia-se "FACS".

Na Portaria n.º 2.687 de 29 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 1º. de agosto de 2005, Seção 1, pág. 7, onde se lê "curso de Pedagogia - licenciatura para Educação Infantil e licenciatura para séries iniciais do Ensino Fundamental", leia-se "curso de Pedagogia - licenciatura para as séries iniciais do ensino fundamental / coordenação pedagógica".